



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA
PROJETO DE LEI Nº 2573, DE 2025

Dispõe sobre a inclusão no rol de Serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal a concessão de dispositivos de monitorização contínua da glicose a usuários diagnosticados com Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) residentes no município de Nova Lima/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no rol de Serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal a concessão de dispositivos de monitorização contínua da glicose a pacientes diagnosticados com Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) e os insumos necessários ao seu funcionamento, observados os critérios e regulamentos estabelecidos.

Artigo 2º - A disponibilização do Medidor Contínuo de Glicose tem os seguintes objetivos:.

- I – melhorar a qualidade de vida das pessoas com Diabetes Tipo 1 e de suas famílias, oferecendo mais segurança, conforto e autonomia no dia a dia;
- II – garantir que famílias em situação de vulnerabilidade social tenham acesso a essa tecnologia essencial para o acompanhamento e controle da doença;
- III – prevenir o agravamento da diabetes e reduzir o risco de complicações, evitando internações por situações graves como crises de hipoglicemia ou cetoacidose diabética;



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

IV – proporcionar maior liberdade e bem-estar, especialmente para crianças e adolescentes, diminuindo a necessidade de picadas frequentes e reduzindo constrangimentos em ambientes como escolas;

V – permitir a detecção rápida de alterações nos níveis de glicose, possibilitando ações imediatas para manter o equilíbrio da saúde.

Artigo 3º - Serão contemplados com este benefício os cidadãos que atenderem aos seguintes critérios:

I - ser residentes e domiciliados no Município de Nova Lima/MG;

II - possuir laudo médico com diagnóstico de Diabetes Tipo 1, emitido por profissional vinculado ao Sistema Único de Saúde (SUS);

III - apresentar prescrição médica emitida por profissional do SUS, com validade de seis meses, indicando a necessidade do uso do dispositivo;

Art. 4º O benefício será suspenso nos seguintes casos:

I – mudança de domicílio para outro município;

II – por recomendação do médico assistente vinculado ao Sistema Único de Saúde (SUS), mediante laudo que justifique a interrupção ou suspensão do uso do dispositivo;

III – descumprimento, por parte do beneficiário ou de seus responsáveis legais, das orientações e regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde para o uso adequado do dispositivo;

IV – ausência de participação nos programas educativos oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, voltados ao manejo do diabetes e ao uso correto do medidor contínuo de glicose, quando houver oferta;



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

V – não comparecimento ou não adesão ao acompanhamento nutricional disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, quando este for parte integrante do programa municipal de atenção ao paciente com Diabetes Tipo 1;

Parágrafo único. A suspensão do benefício será comunicada ao beneficiário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de correspondência física ou eletrônica encaminhada ao endereço cadastrado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 5º - A empresa responsável pela produção e distribuição do Medidor Contínuo de Glicose, devidamente registrada na ANVISA, fornecerá treinamentos regulares aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde garantindo a correta utilização do dispositivo e a supervisão adequada dos pacientes beneficiários do programa.

Artigo 6º - Os protocolos, fluxos e demais procedimentos administrativos necessários à execução desta Lei deverão ser regulamentados no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial para o devido custeio do equipamento e de sensores.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por meio de dotações consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, bem como seus créditos adicionais, estando sujeitas à disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Nova Lima, 12 de agosto de 2025.

Vereador Thiago Felipe de Almeida



**CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA
JUSTIFICATIVA**

O Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) é uma doença crônica, de origem autoimune, que compromete de forma definitiva a produção de insulina pelo pâncreas, exigindo controle rigoroso da glicemia para prevenir complicações graves. Geralmente diagnosticado na infância ou adolescência, o DM1 impacta diretamente a qualidade de vida dos pacientes e de suas famílias, exigindo adaptações na rotina, cuidados contínuos e acompanhamento médico permanente.

O descontrole glicêmico pode ocasionar danos severos e irreversíveis, como alterações visuais, infecções recorrentes, complicações renais, doenças cardiovasculares, amputações e, em casos agudos, crises de hipoglicemia ou cetoacidose diabética, que podem levar à hospitalização e risco de morte.

O método tradicional de monitoramento, feito por meio de testes de glicemia capilar (picadas no dedo), além de doloroso e desconfortável, exige medições frequentes ao longo do dia, o que representa um desafio para adesão, especialmente entre crianças e adolescentes. Além disso, oferece apenas registros pontuais, sem apresentar tendências ou variações ao longo do tempo.

O Medidor Contínuo de Glicose (MCG) surge como tecnologia essencial para o manejo do DM1, permitindo o acompanhamento em tempo real dos níveis glicêmicos e a identificação imediata de oscilações, inclusive durante a madrugada, momento crítico para o controle da doença. Essa inovação reduz a necessidade de múltiplas punções, aumenta a precisão no monitoramento, possibilita intervenções mais rápidas e eficazes e proporciona mais segurança e autonomia ao paciente.

A implementação dessa tecnologia pelo município de Nova Lima traz benefícios não apenas aos pacientes diretos, mas também ao sistema público de saúde, ao reduzir o número de internações e o custo do tratamento de complicações. A medida representa um avanço no cuidado humanizado e preventivo, garantindo acesso a uma ferramenta de saúde que já se consolidou como padrão de excelência no manejo da Diabetes Tipo 1.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

Diante disso, esta proposição busca assegurar que pacientes com DM1, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social, tenham acesso ao Medidor Contínuo de Glicose, promovendo mais qualidade de vida, segurança e efetividade no tratamento, além de contribuir para a sustentabilidade do sistema público de saúde.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um importante passo no fortalecimento da atenção à saúde no município e no cuidado com uma parcela significativa e vulnerável da população.

Nova Lima, 12 de agosto de 2025.

Vereador Thiago Felipe de Almeida